



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
 Rua Luís Vaz de Camões, nº 111 - Bairro Vila Celina
 São Carlos-SP, CEP 13566-448
 (16) 3509-2400 - <http://hu-ufscar.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23763.000997/2023-76

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada, exclusiva da marca ESCO para realização de manutenção com substituição dos filtros da cabine de segurança biológica que se encontra inoperante pertencente ao HU-UFSCar de acordo com a tabela abaixo.

Lote	Item	CATMAT / CATSER	Código	Descrição	Quantidade
1	1	473705	ESC00054	1100028(EQR/SP- FTR-031) -Ulpa Filter n 31(Downflow)para AC2-4E3/LA2-4A3/CYT/AB24S3-300X220X660mm	1
	2	460701	ESC6026	1100043-EQR/SP-FTR-05F Filtro Hepa megalar particulas de diametro maior que 0.3 micras TE 5 micras	1
	3	273883	ESC6092	5090005-PRE FILTRO ELETROSTATICO PARA PARTICULAS GROSSAS PADRAO PF-6	1
	4	14427	0509	Serviço de manutenção preventiva e corretiva da cabine de segurança biológica com certificação da substituição dos filtros	-

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A cabine de segurança biológica é um equipamento utilizado para manipulação de produtos tóxicos para os usuários e meio-ambiente, sendo uso imprescindível para fornecer segurança aos profissionais do laboratório, sem sua disponibilização fica inviável a manipulação desses materiais.

2.2. A manutenção dos equipamentos, visa atender os requisitos mínimos, conforme disposto no art. 1º da RDC nº 509, de 27/05/2021 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária: "Art. 1º Esta Resolução possui o objetivo de estabelecer os critérios mínimos, a serem seguidos pelos estabelecimentos de saúde, para o gerenciamento de tecnologias em saúde utilizadas na prestação de serviços de saúde, de modo a garantir a sua rastreabilidade, qualidade, eficácia, efetividade e segurança e, no que couber, desempenho, desde a entrada no estabelecimento de saúde até seu destino final, incluindo o planejamento dos recursos físicos, materiais e humanos, bem como, da capacitação dos profissionais envolvidos no processo destes."

2.3. O presente processo trata da necessidade de manutenção da cabine de segurança biológica pertencente ao laboratório do HU-UFSCar. A mesma nunca passou por processo de manutenção preventiva e nem corretiva ao longo dos últimos anos. Recentemente a mesma tem apresentado problemas de falha de exaustão, além disso, percebeu-se que a cabine necessita da substituição dos filtros que nunca foram trocados.

2.4. A possível causa da falha apresentada trata da falta de manutenção e falta da troca dos filtros que possam ter passado para estado de saturação o que impede o trânsito do fluxo de ar para dentro e fora da cabine de segurança. O equipamento é de importância para o desempenho das atividades do laboratório, caracterizando-o como crítico por ser o único existente no setor. Além disso, os exames de urocultura que utilizavam a cabine foram terceirizados devido a impossibilidade de uso da cabine. Desta forma, faz-se necessária a manutenção da cabine o mais breve possível para o retorno das atividades na instituição.

2.5. Sobre os serviços de manutenção vale esclarecer que é proibida qualquer intervenção que modifique as características técnicas originais dos equipamentos, pois todos os equipamentos, incluindo suas partes e peças, são submetidos a registro na vigilância sanitária, e qualquer alteração em suas características originais

acarreta a perda desse registro. Isso quer dizer que o fabricante do equipamento passaria a não se responsabilizar por quaisquer problemas de fabricação e de uso dos equipamentos, caso fosse constatada a intervenção por pessoal não autorizado.

2.6. O modelo de contratação deverá ser por inexigibilidade de licitação, visto que torna-se inviável a instauração de procedimento de licitação, conforme impõe: "Art. 81. Será inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de: I - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

2.7. A contratação do serviço especializado está alinhado ao planejamento estratégico desta instituição, pois visa dar condição de sustentar a demanda de serviços assistenciais à população atendida pelo Sistema Único de Saúde - SUS pela estratégia de manutenção e boa conservação dos equipamentos médicos de suporte à assistência.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. Os serviços contemplados no objeto deste termo de referência deverão ser realizados em conformidade com as normas técnicas vigentes observando as indicações do fabricante.

3.2. Os serviços deverão iniciar-se imediatamente após a emissão da nota de empenho encaminhada à empresa CONTRATADA.

3.3. Baseado no defeito apontado pelo equipamento médico "falha de exaustão", a empresa CONTRATADA deverá averiguar o equipamento, executar a substituição dos filtros e realizar ajustes e testes necessários para pleno funcionamento do bem.

3.4. Segue abaixo a tabela contendo as peças/filtros que a empresa CONTRATADA deverá executar a substituição:

Item	CATMAT / CATSER	Código	Descrição	Quantidade
1	473705	ESC00054	1100028(EQR/SP- FTR-031) -Ulpa Filter n 31(Downflow)para AC2-4E3/LA2-4A3/CYT/AB24S3-300X220X660mm	1
2	460701	ESC6026	1100043-EQR/SP-FTR-05F Filtro Hepa megalar particulas de diametro maior que 0.3 micras TE 5 micras	1
3	273883	ESC6092	5090005-PRE FILTRO ELETROSTATICO PARA PARTICULAS GROSSAS PADRAO PF-6	1

3.5. A CONTRATADA deverá emitir um relatório constando no mínimo as atividades executadas, dados das peças aplicadas, data e responsável técnico pela execução do serviço.

3.6. A CONTRATADA deverá emitir um certificado de substituição dos filtros constando pelo menos os dados dos filtros trocados, data e responsável pela execução.

3.7. JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO DOS ITENS

3.7.1. O processo de manutenção do equipamento em questão requer a utilização de mão de obra especializada e aplicação de uma importante peça de reposição. Trata-se de serviço complexo e que requer conhecimentos técnicos específicos, coordenação e sincronismo para desmontagem, substituição das peças, ajustes e testes de funcionamento. Desta forma, é indispensável que a mesma empresa faça o fornecimento da peça e realize o reparo para que não ocorram descompassos e o resultado final, equipamento em perfeito funcionamento, seja atingido.

3.7.2. A aquisição dos filtros à parte dos serviços seria contra indicado tecnicamente, tendo em vista que prejudicaria a garantia oferecida pelo prestador de serviço, que no caso de alguma falha poderia alegar baixa qualidade do material disponibilizado e vice-versa por parte do fornecedor do material.

3.7.3. Além do aspecto técnico mencionado acima, a formação de grupo único, com o fornecimento da peça juntamente com a prestação dos serviços sendo realizado por uma única empresa, visa a economia de recursos na forma de homem/horas para a execução das atividades administrativas relacionadas com a aquisição, gestão e fiscalização dos materiais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A contratação do serviço será de execução única e pontual para atender a demanda da instituição.
- 4.2. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por toda e qualquer substituição de peças que, porventura, venham a ser necessárias à execução do serviço.
- 4.3. Ao final do serviço a CONTRATADA deve ser capaz de encaminhar relatório técnico com a causa-efeito, descrição detalhada das peças ou componentes que necessitam de reparo.

4.3.1. **PRAZO DE ENTREGA**

- 4.3.2. A execução do serviço (mão de obra) e entrega do(s) filtros, deve ocorrer até no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após a emissão da Nota de Empenho.

5. **REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO**

- 5.1. O regime de execução da contratação será por execução dos serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra.

6. **NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

- 6.1. O HU-UFSCar emitirá Nota de Empenho para formalizar a contratação decorrente deste processo de inexigibilidade.

7. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. **EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO E ORDEM DE FORNECIMENTO**

- 7.1.1. A CONTRATANTE emitirá a Nota de Empenho para formalizar a contratação decorrente de inexigibilidade, que será encaminhada a CONTRATADA juntamente com uma Ordem de Fornecimento, conforme termo de referência.

- 7.1.2. Após o recebimento da Ordem de Fornecimento, a CONTRATADA deve informar a data para a previsão para a execução do objeto em até 10 (dez) dias para a equipe de fiscalização, para o endereço eletrônico stec.hu-ufscar@ebserh.gov.br.

7.2. **Condições de entrega e prestação dos serviços**

- 7.2.1. O material contemplado neste termo de referência deverá ser entregue no Hospital Universitário da UFSCar, situado na Rua Luís Vaz de Camões, 111 - Vila Celina, São Carlos - SP, 13566-448 em horário comercial das 08:00 às 16:00 horas.

- 7.2.2. Caso seja indispensável que os serviços de manutenção sejam realizados em laboratório especializado da empresa CONTRATADA, todos os custos de embalagem, frete e seguro correrão por conta da CONTRATADA, sem ônus adicionais para o HU-UFSCar;

- 7.2.3. Os materiais deverão ser entregues acondicionados adequadamente de acordo com as instruções do fabricante e acompanhados das notas fiscais correspondentes, bem como das respectivas notas de empenho, devidamente preenchidas.

- 7.2.4. O objeto deste termo de referência será recebido provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

- 7.2.5. O objeto deste termo de referência poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

- 7.2.6. O objeto deste termo de referência será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

- 7.2.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.2.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.2.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0.

7.2.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1.1. O serviço será aceito após conclusão de testes e entrega de relatório técnico;

8.1.2. Os PN dos materiais substituídos e dos aplicados deverão constar em relatório (quando aplicável);

8.2. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.2.1. O objeto do contrato será recebido, conforme formalização em termos de recebimento provisório e definitivo;

8.2.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando executado em desacordo com o contrato.

8.2.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8.2.4. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em norma ou no contrato.

8.2.5. Salvo disposição em contrário constante do instrumento convocatório, os ensaios, testes e demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correm por conta da empresa contratada.

8.2.6. O recebimento definitivo do objeto contratado, representando o ateste da execução da despesa, é requisito para a instrução do processo de pagamento de despesas contratadas.

8.2.7. A ocorrência de irregularidade fiscal, trabalhista ou de seguridade social da empresa contratada requer a abertura de procedimento de apuração de irregularidade na execução contratual, mas não autoriza a retenção de pagamentos sobre execução contratual realizada, sob pena de enriquecimento ilícito.

8.3. DO PAGAMENTO

8.3.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até trinta dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

8.3.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.3.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente,

decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.3.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.3.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.3.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.3.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.3.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.3.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.3.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.3.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.3.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.3.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \frac{I = (6 / 100)}{365}$ I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

9.1. O modelo de contratação deverá ser por inexigibilidade de licitação, visto que torna-se inviável a instauração de procedimento de licitação, conforme impõe: "Art. 81. Será inexigível a licitação quando houver

inviabilidade de competição, em especial na hipótese de: I - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

10. INDICAÇÃO DO SIGILO DO ORÇAMENTO

10.1. Por se tratar de um processo de inexigibilidade, onde um único fornecedor poderá executar o serviço, não optamos pela utilização do sigilo orçamentário.

10.2. O valor da contratação está anexado no processo, através de orçamentos elaborado pela empresa detentora de exclusividade de serviços de manutenção em equipamentos ESCO na região.

11. DEFINIÇÃO DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.1.2. Verificar no prazo estabelecido, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações e detalhamentos constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e atesto da Ordem de Serviço e Notas Fiscais;

11.1.3. Comunicar à empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado ou objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa vencedora, através de Fiscal servidor especialmente designado;

11.1.5. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

11.1.6. O HU-UFSCar/Ebserh não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contrata com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.3. A empresa contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.4. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme as especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal de serviço ou de peças, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade e lote;

11.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.6. Substituir, reparar ou corrigir, as suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos se provocados por seus funcionários.

11.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

11.8. Garantir que o insumo fornecido será recolhido e substituído, caso o mesmo não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos;

11.9. Efetuar a troca do produto, caso o mesmo deteriore, mesmo em condições ambientais adequadas de estocagem.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

12.1. Comete infração administrativa nos termos do RLCE 2.0, a Contratada que:

12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

- 12.1.2. ensinar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5. cometer fraude fiscal.
- 12.2. Conforme disposto nos Art. 178 a 182 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE:
- 12.2.1. pela inexecução total ou parcial do contrato a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar à CONTRATADA contratado as seguintes sanções:
- I - advertência, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
 - II - multa de:
 - a) 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato; e
 - e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
 - f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
 - III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 12.2.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Ebserh ou cobrada judicialmente.
- 12.2.3. As sanções previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da instauração do processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigação contratual.
- 12.2.4. Deverá ser emitida GRU - Guia de Recolhimento da União para pagamento da multa devida pela empresa contratada.
- 12.2.5. Caso não seja identificado o pagamento da GRU sobre a multa, a Administração deverá proceder com o desconto de eventuais créditos em benefício da empresa contratada e, caso não existam créditos disponíveis, executar a garantia contratual, restando possível a cobrança judicial dos valores devidos na hipótese de não quitação da multa após os procedimentos listados.
- 12.2.6. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:
- I - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - III - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;

- IV - convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;
- V - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- VI - apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- VII - ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- VIII - não mantiver a proposta;
- IX - falhar ou fraudar na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

12.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

12.3.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Ebserh a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Regulamento.

12.3.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Ebserh ou cobrada judicialmente.

12.4. A aplicação de sanções às empresas contratadas, após o devido processo administrativo, será decidida pelo Gerente Administrativo, em primeira instância e pelo Superintendente, em última instância;

12.4.1. Não serão admitidos recursos hierárquicos de sanções administrativas aplicadas pelos Superintendentes.

12.5. No processo administrativo de apuração de indícios de irregularidades na execução contratual, a ser regido por norma interna, serão garantidos o contraditório e a ampla defesa, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

12.6. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no SICAF.

12.6.1. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013.

13. **GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO**

13.1. Para as peças ou componentes de reposição fornecidas/aplicadas e serviço realizado, a CONTRATADA deverá oferecer garantia de no mínimo 90 (noventa) dias a partir da instalação da(s) peça(s).

13.1.1. A CONTRATADA deverá, ainda, repassar à CONTRATANTE as mesmas garantias concedidas pelo fabricante das peças substituídas, caso seja superior à exigida.

13.2. A garantia contra eventuais defeitos do(s) serviço(s) contratado será de 90 (noventa) dias contatos a partir da prestação do serviço;

13.3. Em caso de acionamento da garantia na prestação de serviço todo custo de transporte será a cargo da CONTRATADA sem nenhum ônus para a CONTRATANTE;

13.4. Estão excluídos da garantia defeitos ou danos provocados por fatores externos, tais como variações de energia elétrica, temperatura, umidade, aterramento inadequado ou outros defeitos decorrentes do não cumprimento das recomendações fornecidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

14. **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

14.1. A CONTRATADA está dispensada da apresentação da garantia contratual.

14.2. Considerando o estudo preliminar sobre o tema, a análise de riscos empreendida para a contratação, o histórico de contratação bem como a prática de mercado mostram não haver necessidade de se exigir a prestação de garantia de execução (caução em dinheiro/seguro-garantia/fiança bancária) da CONTRATADA.

15. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA

15.1. Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, a empresa CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

15.1.1. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

15.1.2. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

15.1.3. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

15.1.4. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

15.1.5. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401, de 04 de novembro de 2008;

15.1.6. A Contratada deverá utilizar práticas sustentáveis nas atividades de levantamento ergonômico e elaboração de laudos. Práticas estas como o uso de dispositivos eletrônicos que reduzam o consumo de papel e impressões de laudos e demais documentos em folha frente e verso.

15.2. A contratada ainda deverá observar, no que couber para execução do objeto desta contratação, as normas relativas à:

- I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados;
- II - mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

15.3. Diante da necessidade, o HU-UFSCar promoverá a contratação do presente objeto, seguindo os preceitos legais da Lei 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (RLCE) e demais normativos vigentes sobre o tema, para satisfação da demanda.

16. CRITÉRIOS E ÍNDICES DE REAJUSTES, CONFORME O CASO

16.1. Por se tratar de uma contratação pontual, não se aplica os critérios e índices de reajustes para o objeto de contratação.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos provenientes do Orçamento Geral da União, a cargo do HU-UFSCar/EBSERH, cujo elemento de despesa específico deverá constar nas respectivas notas de empenho e expressamente indicados no presente processo pela autoridade competente.

18. SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

19. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na aquisição; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do HU-UFSCar/Ebserh à continuidade da ata.

20. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. Os bens e serviços contidos neste processo enquadram-se na classificação de bens comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo termo de referência, por meio de

especificações usuais no mercado, nos termos do art. 32, inciso IV, da Lei nº 13.303/2016.

21. DEMAIS ENCAMINHAMENTOS

21.1. De acordo com o art. 37 do RLCE, 2.0, vejamos a autoridade competente para aprovar o presente Termo de Referência:

Art. 37. Os TR ou Anteprojetos de Engenharia devem ser aprovados de modo fundamentado por:

I - Presidente, Vice-Presidente ou Diretor, no caso de contratação conduzida pela Administração Central, conforme suas competências temáticas;

II - Superintendente ou Gerentes, no caso de contratação conduzida pela unidade hospitalar, conforme suas competências temáticas.

21.2. Segue para apreciação da Gerência Administrativa do Hospital Universitário **Dr. Horácio Panepucci da Universidade Federal de São Carlos**.

(assinado eletronicamente)

Camila Beatriz Souza de Medeiros

Chefe do Setor de Engenharia Clínica Substituta
Coordenadora da EPC

(assinado eletronicamente)

Renata dos Santos Batista Reis Woloszynek

Biomédica
Membro Técnico

(assinado eletronicamente)

Felipe Cunha Pereira

Chefe do Setor de Administração
Membro Administrativo

21.3. De acordo.

21.4. Sendo assim, aprovo o Termo de Referência conforme seus próprios fundamentos, bem como a metodologia utilizada na definição dos referenciais de preço desta contratação.

21.5. Autorizo a Instauração do Processo Licitatório e encaminho a Unidade de Compras e Licitações para continuidade da instrução processual.

(assinado eletronicamente)

Solange Alves de Melo

Gerente Administrativa
GAD/HU-UFSCar



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Cunha Pereira, Chefe de Setor**, em 12/06/2023, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Beatriz Souza de Medeiros, Chefe de Setor, Substituto(a)**, em 13/06/2023, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata dos Santos Batista Reis Woloszynek, Biomédico(a)**, em 14/06/2023, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Solange Alves de Melo, Gerente**, em 14/06/2023, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30447504** e o código CRC **B8841B30**.

Referência: Processo nº 23763.000997/2023-76 SEI nº 30447504